



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3477/2017
DATA: 29/11/17
Ass: Lydia G. Silva

MENSAGEM Nº 117/2017.

Serra, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a ampliação do prazo de pagamento de ITBI para aqueles inseridos no Programa Serra Casa da Gente, regularização fundiária urbana – REURB – no Município da Serra, e dá outras providências”.

O referenciado Projeto de Lei busca aprimorar as legislações vigentes no Município, adequando-se à realidade social, urbana e infraestrutura, atendendo ao compromisso deste Executivo Municipal com o aperfeiçoamento da Administração e a premente necessidade de aprimoramento da gestão pública, dentre outros.

Outrossim, atento aos princípios de legalidade e eficiência, o projeto tem como um dos principais escopos a desburocratização com a implementação de medidas para agilizar e simplificar procedimentos, com enorme viés de viabilizar regularização fundiária, e atender ao disposto na Súmula Vinculante nº 42 do STF que diz que “é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”.

Desta forma, na expectativa de aprovação do projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima, solicitando que sua deliberação se opere com a maior celeridade possível, dada a relevância e urgência da matéria.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em **regime de urgência especial**, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 63.576/2017
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 292/2017

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE ITBI PARA AQUELES INSERIDOS NO “PROGRAMA SERRA CASA DA GENTE”, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

DAS ALTERAÇÕES E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4597/2017

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 4.597/2017, onde consta Bairro Novo Horizonte, passa a ser Bairro Bicanga – “Conjunto Habitacional Bicanga - CHB”.

CAPÍTULO II

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Aos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, que tenham interesse em alterar a jornada de trabalho, nos cargos de: Médico, Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Assistente Social, Nutricionista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Atendente, Assistente Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário e Motorista, do Município da Serra, poderá ser concedida a alteração de carga horária, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os profissionais interessados na alteração de jornada de trabalho poderão protocolizar o pedido a qualquer tempo, mediante autorização da Administração, sujeita à análise da conveniência e da oportunidade administrativa.

§ 2º Para fins de aposentadoria, a efetiva alteração da jornada de trabalho do servidor deverá contar com, no mínimo 120 meses consecutivos anteriores à data da concessão da sua aposentadoria.

Art. 3º Feita a opção de alteração definitiva de jornada de trabalho, a escolha tornar-se-á irreversível, não sendo facultado o retorno à situação anterior, em nenhuma hipótese.

Art. 4º Feita a alteração definitiva de jornada de trabalho os profissionais serão enquadrados na tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei.